

**Processo nº 219/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Pedido do Consumidor:** Reparação das botas ou substituição por outras iguais ou com características idênticas, ou resolução do contrato com a devolução do valor pago (€179,90)

---

**Sentença nº 140/20**

---

(reclamante)

(reclamada)

---

Tendo em consideração o e-mail enviado nesta data pela reclamante ao Centro, no qual informa que o valor a regularizar já deu entrada na sua conta neste mesmo dia 16/09/2020, julga-se válida a confissão nos termos do disposto nos artigos 283º e 290º do Código de processo Civil, tendo em conta o objecto e a qualidade das pessoas intervenientes e homologa-se o mesmo por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e ao abrigo da alínea e) do artigo 277º do mesmo diploma, julgando-se extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 16 de Setembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)